

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 08 dias do mês de junho de 1992.

Paulo
 Zeldouir de Souza Carneiro
 - Prefeito Municipal -

Lei nº 315/92, de 08 de junho de 1992.

"Isenta de tributos Entidades que trata e da outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aprovou e, eu, Prefeito do município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as entidades filantrópicas, associações sem fins lucrativos e as que forem declaradas de utilidade pública, ficam isentas do recolhimento de tributos municipais.

Parágrafo único - Os benefícios da isenção serão concedidos mediante requerimento endereçado ao chefe do Poder Executivo, instruído com documento que faça prova dos requisitos acima.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabine do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 08 dias do mês de junho de 1992

Zeldair de Souza Carvalho
- Prefeito Municipal -

Lei nº 346/92 de 09 de julho de 1992.

"Cria escolas municipais em número de três, e dá outras Providências".

Zeldair de Souza Carvalho, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal de Alto Paraíso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas escolas municipais nas localidades: Fazenda São João, Fazenda Santo Antonio e Fazenda Anore Grande.

Art. 2º - As unidades escolares criadas pela presente Lei passam a receber a denominação de Escola Municipal "Fazenda São João", Escola Municipal "Água Branca" e Escola Municipal "Fazenda Anore Grande" respectivamente.

Art. 3º - As escolas municipais criadas por esta lei prestarão atendimento às crianças em idade de pré-escola